



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 21611/21  
Fis. 01  
Resp. [assinatura]

REQUERIMENTO N.º 122/2021

**EMENTA:** Informações sobre CTPAGCM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador **Tunico -(DEM)**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado à Exma. Senhora Prefeita Municipal, os seguintes pedidos de informações:

**Pergunta-se:**

**1. É do conhecimento da Chefe do Poder Executivo Municipal que o CTPAGCM – Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal, localizado na gleba C1A.1, Fazenda Espírito Santo, foi inaugurado no ano de 2019, contando com uma área construída de 7.000,00m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), conforme as fotos que seguem em anexo?**

**2. É do conhecimento que a área total de propriedade do Município de Valinhos, cerca de 54.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil metros quadrados), onde encontra-se inserido o CTPAGCM – Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal, foi recebida em razão de penalidade ambiental, aplicada ao proprietário da Fazenda onde se localizava, em razão de extração irregular de pedras, como forma de reparação de dano ambiental?**

**2.1. É do conhecimento que no local onde foi construído o CTPAGCM, haviam cinco pequenas construções, supostamente utilizadas em**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 27611/21  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

situação precária por trabalhadores empregados na extração irregular de pedra naquela localidade, sem água potável ou energia elétrica? Sendo que a construção daquele próprio municipal evitou a invasão por moradores irregularmente e o surgimento de focos de poluição por esgotamento sanitário irregular?

3. É do conhecimento que a referida penalidade de expropriação da área de terras em questão, acrescendo-se ao patrimônio público, foi realizada através de celebração de TAC - Termo e Ajuste e Conduta, junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, homologada através de Sentença Judicial nos autos do respectivo processo judicial nº 0009209-76.2006.8.26.0650, com trânsito em julgado, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos?

4. É do conhecimento que na mencionada Sentença Judicial constou finalidade específica de aplicação daquela área, devidamente transcrita na Escritura Pública celebrada pelo Município de Valinhos em recebimento daquela gleba de terras? Constituindo-se em condição de uso que não pode ser alterada, nem mesmo por lei municipal?

5. É do conhecimento que a construção do CTPAGCM – Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal, foi possibilitada mediante apresentação de Projeto Técnico junto à 4ª Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo em Valinhos (meio ambiente)?

6. Tem ciência a Exma. Sra. Chefe do Poder Executivo Municipal que, mediante a apresentação de Projeto Técnico pelo Município ao



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ministério Público, na forma da questão anterior, houve a necessidade de peticionamento pelo Ilmo. Sr. Promotor de Justiça nos autos do Processo Judicial nº 0009209-76.2006.8.26.0650, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos, sendo que a Exma. Sra. Juíza do Direito Homologou por Sentença a autorização para a construção do CTPAGCM – Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal, nos termos do Projeto Técnico apresentado pelo Município ao Ministério Público?**

**7. Dentro do direcionamento que foi dado ao CTPAGCM – Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal, Homologado por Sentença do Juízo da 1ª Vara Judicial desta Comarca, que é de:**

**“capacitação, treinamento e reciclagem prática de medida preventivas e educativas da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal Florestal e Guarda Municipal Civil, sem rejuízo do uso pelas forças policiais oficiais do Estado. O Centro de Treinamento Prático Ambiental, deverá empreender a descrição delimitada no anexo (ofício nº 106/2018-SPMA/PMV e protocolo MPSP – PJValinhos 970/2018)”**,

**conforme nova redação que foi dada à Cláusula 8.1 do TAC-Termo de Ajuste e Conduta, Homologada por Sentença Judicial, nos autos do Processo Judicial nº 0009209-76.2006.8.26.0650, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 27611/21  
Fis. 09  
Resp. [Signature]

O que a Secretaria de Segurança de Segurança Pública e Cidadania do Município tem realizado de atividades naquele local, tendo em vista as determinações da legislação federal, quanto ao treinamento e capacitação dos Guardas Civis Municipais, para a obtenção do Porte de Arma de Fogo?

7.1. Houve a utilização daquela área pública da gleba que detém cerca de 54.000,00m<sup>2</sup>, que contém vegetação nativa em algumas partes, para a soltura de animais silvestres que tenham sido encontrados e apreendidos pela GCM?

Quantos animais foram soltos naquela área do Município a partir de 01/01/2021?

8. É do conhecimento que a construção do CTPAGCM – Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal, teve o custo de cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) aos cofres públicos municipais, oriundos de contrapartida de empreendimento imobiliário, nos termos do Decreto nº 8879/2015? A Exma. Sra. Prefeita Municipal, tem ciência destes valores?

9. O Município tem realizado manutenção naquele próprio público, através do corte da grama, vias de acesso e sistemas de câmeras de vigilância que existem no local?

Houve alguma depredação/furto daquele próprio municipal no período de 01/01/2021 até a presente data? Se positivo, encaminhar Boletim de Ocorrência.

10. A Exma. Sra. Prefeita Municipal tem conhecimento da vigência dos Decretos Municipais nºs 10.520/2020 e 10.599/2020?



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2761/21  
Fis. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

Foram revogados? Se sim, em que data?

**11. Diante dos elementos constantes do presente Requerimento, que versam sobre a existência de Sentenças Judiciais, transitadas em julgado, a Exma. Sra. Prefeita Municipal tem ciência das disposições do art. 82, incisos, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Valinhos? Que assim dispõem:**

**“Art. 82. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e, especialmente contra:**

**I - a existência do Município;**

**II - o livre exercício da Câmara Municipal e das entidades representativas da população;**

**III - o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;**

**IV - a probidade na administração;**

**V - a lei orçamentária;**

**VI - o cumprimento das leis e decisões judiciais.**

**Parágrafo único. As infrações político-administrativas do Prefeito serão submetidas ao exame da Câmara obedecida a legislação federal.”.**

**12. Tem conhecimento a Exma. Sra. Prefeita Municipal da expedição do Certificado de Registro e Vistoria DPCRD nº 32/2020, pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, Divisão de produtos Controlados e Registros Diversos – DPCRD, que porta licença de funcionamento e prática de tiro do CTPAGCM, com validade de 03 anos?**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.  
Proc. Nº 2761/21  
06

**13. Seguem em anexo ao presente Requerimento:**

**13.1 fotos das instalações do CTPAGCM;**

**13.2 Petição do Ministério Público solicitando homologação por Sentença Judicial da alteração do TAC;**

**13.3 Sentença Judicial Homologatória da construção do CTPAGCM;**

**13.4 Certificado de Registro e Vistoria DPCRD nº 32/2020**

**Justificativa:**

**Obtenção de informações sobre próprio Público Municipal, no exercício das funções de fiscalização atribuídas ao vereador.**

Valinhos, 21 de Junho de 2021.

  
Antônio Soares Gomes Filho  
Vereador

DOC. NR 2761  
07



C.M.V.  
Proc. NR 2761, 21  
Fls. 07  
Resp. JL

Spec. No. 2011/27  
Fls. 12  
Resp. [Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2761/21  
Fls. 11  
Resp. \_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VALINHOS-SP

**CÓPIA**

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve no uso das atribuições legais, e o MUNICÍPIO DE VALINHOS, neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito Municipal ORESTES PREVITALE JUNIOR, portador do RG.: 15.854.987-9-SSP-SP e do CPF.: 079.675.168-42, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos, 301, centro, na cidade de Valinhos, acompanhado da MARIA SILVIA PREVITALE, portadora do RG.: 17.089.542, residente e domiciliada na Rua Pietro Stopiglia, 554, Parque Santana, Valinhos, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente de Valinhos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, rerratificar o Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls.1220-1225, especificamente a cláusula 8.T (fl. 1222), consubstanciado na justificativa anexa e no comprovante de cumprimento de todas as demais cláusulas do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 27611/21  
Fis. 12  
Resp. J

Consigna o Município de Valinhos a não ultimação da doação do imóvel até presente data, a despeito da escritura de fls. 998-1003, ante a necessidade de rerratificação da área descritas nas escrituras retro mencionadas conforme documento também anexo encaminhado pela Prefeitura Municipal ao 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da comarca de Valinhos, porém adotadas as providências para a conclusão.

- 1) Considerando a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta em 22 de novembro de 2010 (fls. 897-904), cumpridas todas as cláusulas, conforme apurado no presente processo e declarado a fls. 1105-1215 e os documentos anexos:
- 2) Considerando que a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de permissão do uso da área para outras finalidades afins não interfere no objeto da ação civil pública e do Compromisso de Ajustamento de Conduta, mormente porque a educação ambiental será substancialmente ministrada nas salas de aula, ônibus e integrada no currículo pedagógico;
- 3) Resolvem, as partes, rerratificarem o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes alterações:

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650

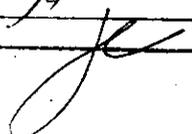


4) Cláusula 8. O município de Valinhos fica dispensado da edificação de um prédio destinado a implantação de um Centro de Educação Ambiental no imóvel objeto da matrícula 2606 descrito na cláusula 6;

5) Cláusula 8.1: não obstante a dispensa da construção, o imóvel será afetado para uso exclusivo e único ambiental, desde a implantação de Parques Florestais, Bosques, servir para reflorestamento como compensação ambiental etc, ou seja, fica vedado o uso para outros fins que não sejam a preservação do meio ambiental; florã; portanto, **competirá ao Município promover a averbação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta junto a respectiva matrícula ambiental, consignando a afetação do imóvel para uso exclusivamente ambiental, permitido o uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11 m<sup>2</sup>), para a implantação do Centro de Treinamento Prática Ambiental, permitindo a celebração de parcerias com a comunidade mediante concessão de direito real de uso a título precário, observada a legislação regente sobre a espécie, com uso compartilhado, a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro e continuidade a proposta original do TAC. O Centro de Treinamento Prático Ambiental visará à capacitação, treinamento e reciclagem prática de medidas educativas e preventivas das equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal Florestal e Guarda Municipal Civil, sem prejuízo do uso pelas forças policiais oficiais do Estado. O Centro de Treinamento Prática Ambiental deverá compreender a descrição delimitada no anexo (ofício nº 106/2018-SPMA/PMV e protocolo MPSP – PJValinhos 970/2018) e documentos anexos. O Centro de Treinamento Prática Ambiental será construído pelo concessionário ou permissionário, sem custo algum ao Município, assegurado o uso gratuito e compartilhado com o Poder Público para os fins de treinamento retro**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Próc. Nº 27611 21  
Fls. 14  
Resp. 

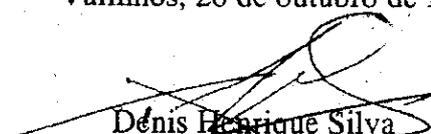
referidos. O uso pelo concessionário ou permissionário dependerá aprovação da Prefeitura Municipal e não poderá se alheio às finalidades do Centro de Treinamento de Prática Ambiental conforme descrito no documento anexo.

Diante do exposto, pugna-se pela homologação do presente rerratificação do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

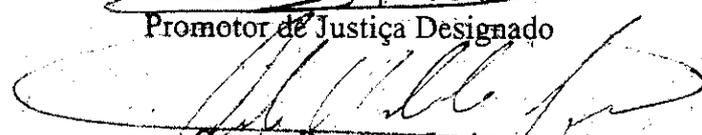
Nestes termos,

Pede deferimento.

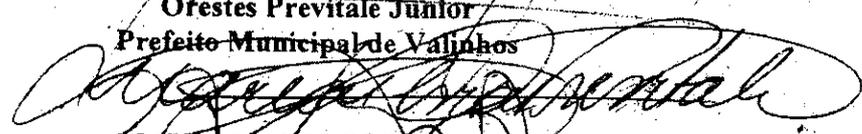
Valinhos, 26 de outubro de 2018.

  
Denis Henrique Silva

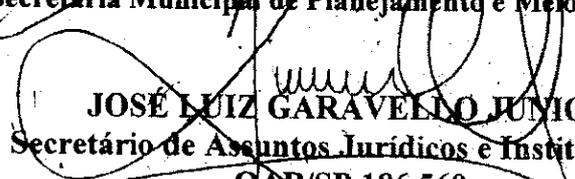
Promotor de Justiça Designado

  
Orestes Previtali Junior

Prefeito Municipal de Valinhos

  
MARIA SILVIA PREVITALI

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

  
JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

OAB/SP 186.560

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VALINHOS - SP.

C.M.V.  
Proc. Nº 2761/21  
Fis. 15  
Resp.

J. es juntamente  
com os primeiros rela-  
cionados  
Val 2342/10

Bianca Vasconcelos Coatti  
Juíza de Direito

Processo nº 91/85  
(Proc. relacionados 131/09 e 393/09)

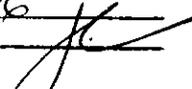
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, de um lado, doravante referido simplesmente como **REQUERENTE** e, de outro lado **MINERAÇÃO OURO PRETO EXTRAÇÃO e COMÉRCIO de MINÉRIOS LTDA e JOSÉ D'ÁVILA**, doravante denominados **REQUERIDOS**, bem como **NATÁLIA APARECIDA D'ÁVILA, JOÃO MIGUEL DE ÁVILA, VALDICILA VIEL TOLDO DE ÁVILA, MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA e o MUNICÍPIO DE VALINHOS**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. WILSON SABIE VILELA**, todos na condição de **ANUENTES**, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, requerer a juntada do incluso mapa, projetos e laudos técnicos de caracterização ambiental, laudos de avaliação preliminar da gleba e da área a ser edificada, documentos esses que servem de base para a composição entre as partes formulada nos seguintes termos:

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

Fls. Nº 369	Rubrica
Proc. Nº/Ano	2492/10

84

Considerando que a presente ação civil pública encontra-se em fase de execução há 8 anos, sendo que por decisão de fls. (fls. 698<sup>1</sup>), a presente execução corre também contra o sócio José D'Ávila, existindo ainda pendência em relação aos embargos de terceiro movidos por J. D'Ávila Produções Cinematográficas Ltda e José D'Ávila, nos autos nº 131/09 e a ação pauliana nº 393/09 movida pelo REQUERENTE, todos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos;

C.M.V.  
Proc. Nº 0761, 21  
Fls. 16  
Resp. 

Considerando que a empresa **MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA** figura, como proprietária do imóvel identificado como gleba 'C1A', conforme matrícula nº 2.606<sup>2</sup>, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos;

Considerando que os **REQUERIDOS, JOSÉ D'ÁVILA, MINERAÇÃO OURO PRETO EXTRAÇÃO e COMÉRCIO de MINÉRIOS LTDA e demais ANUENTES**, tem plena ciência da discussão jurídica travada no bojo de todos os autos acima referenciados, sendo desejo de todos o seu equacionamento;

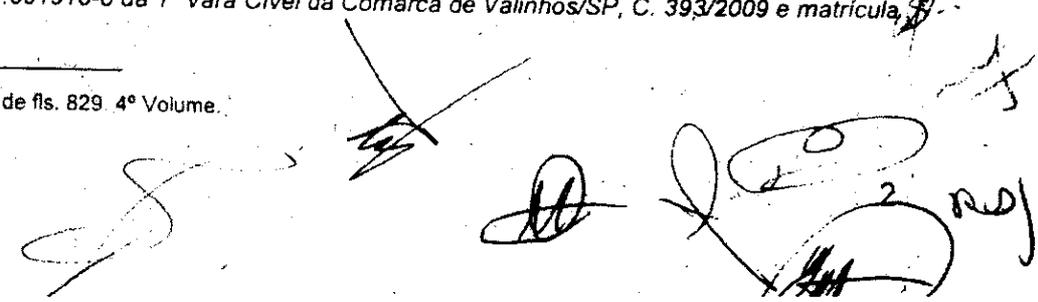
Considerando por fim, que para fins de equacionamento do acordo por José D'Ávila deverá ser utilizado parte do imóvel objeto da Ação Pauliana;

**RESOLVEM** acordar entre si, assumindo o Sr. José D'Ávila, ao final, obrigações, segundo as regras que abaixo se descreve.

### DO IMÓVEL - AÇÃO PAULIANA

- 1) O imóvel objeto da discussão na ação pauliana acima mencionada - processo nº 650.01.2009.001916-8 da 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos/SP, C. 393/2009 e matrícula, 

<sup>1</sup> Confirmada pelo acórdão de fls. 829. 4º Volume.  
<sup>2</sup> Fls. 690.



Y

Fls. Nº 370	Rubrica
Proc. Nº 1110	254/10

nº 2606 do C.R.I. de Valinhos - terá as suas operações de transferência de propriedade canceladas, de maneira que volta a propriedade ao "status quo ante", passando a ser propriedade única e exclusiva do Sr. José D'Ávila e sua esposa Natália Aparecida D'Ávila, sendo inclusive mantidos os valores de época.

C.M.V.  
Proc. Nº 2761/21  
Fls. 17  
Resp. J

2) Ressaltam as partes que o cancelamento das transferências de propriedade havidas - entre JOSÉ D'ÁVILA e esposa / JOÃO MIGUEL DE ÁVILA e esposa, havida em 28/12/2006, e, entre estes e MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA., havida em 16/07/2007 - é aqui operado em caráter de composição e por liberalidade entre as partes envolvidas, não significando qualquer forma de confissão em relação a ação pauliana. Em caso de impossibilidade de concretização do presente acordo, ou de homologação judicial, a composição entre as partes de cujas transferências são canceladas, deixará de ser válida, e não produzirá efeitos no mundo real e ou jurídico.

3) Fica a cargo do Sr. José D'Ávila e esposa os deveres de restituição de valores e eventual indenização pelo cancelamento da operação de venda e compra da propriedade, tanto aos Srs. João Miguel de Ávila e esposa, quanto a Monserra Empreendimentos Sociais Ltda.

4) Para o efetivo cancelamento das transferências de propriedade acima mencionadas, requer-se seja determinada a expedição de ordem judicial destinada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de forma a viabilizar, após seu registro, a lavratura da escritura de doação mencionada nos itens "6" e "6.1" abaixo.

### DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

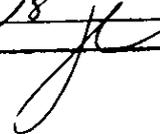
5) Visando a solução e quitação da dívida oriunda do processo nº 91/85, ora consolidada para fins de composição em R\$ 784.307.08 (setecentos e

J  
J  
J  
J  
3  
RDJ

Fls. Nº 377 Rubrica  
Proc. Nº/Ano 2542/10

400

oitenta e quatro mil e trezentos e sete reais e oito centavos), resolvem as partes se compor da seguinte forma:

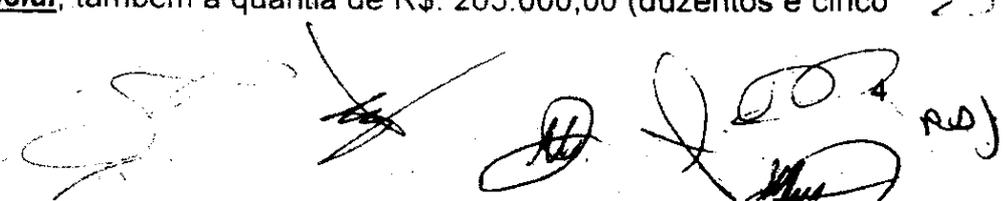
C.M.V.  
Proc. Nº 2761/21  
Fls. 18  
Resp. 

6) O Sr. JOSÉ D'ÁVILA, e sua esposa que esta subscreve, doam ao MUNICÍPIO DE VALINHOS, a área identificada na inclusa planta e levantamento perimétrico mapa como C1A.1 junto a matrícula nº 2.606 (fls. 689) e que totaliza 44.672,11 mt<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), área essa desmembrada da matrícula nº 2.606 do Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, SP, situada na Rodovia D. Pedro I, Km 120, Município de Valinhos, com valor estimado em R\$ 579.307,08 (quinhentos e setenta nove mil, trezentos e sete reais e oito centavos).

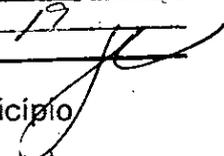
6.1 Embora não estejam na composição dos valores que integram o presente acordo, serão doadas pelo Sr. JOSÉ D'ÁVILA ao Município de Valinhos, as área identificadas como área 2 (C1A.2b), que totaliza 5.670,74 mt<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e setenta metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), e a área identificada como "C1B.1", no total de 3.111,00 m<sup>2</sup> (três mil, cento e onze metros quadrados), ambas para fins de utilização como via pública.

6.2 As escrituras deverão ser passadas pelo Sr. JOSÉ D'ÁVILA e eventuais anuentes necessários, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização dos registros imobiliários** dos officios a serem expedidos pelo cartório judicial em decorrência do presente acordo.

7) Além da doação assumida, sobre a área identificada no mapa como C1A.1, os REQUERIDOS doará, no **prazo de até 15 (quinze) dias a contar da homologação judicial**, também a quantia de R\$. 205.000,00 (duzentos e cinco



mil reais), em dinheiro, à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, para que esta venha a construir, uma edificação para utilização pelo Município de Valinhos como Centro de Educação Ambiental, conforme o projeto anexo, em área a ser construída de 240,26 m<sup>2</sup>, aqui incluído o alambrado e cerca.

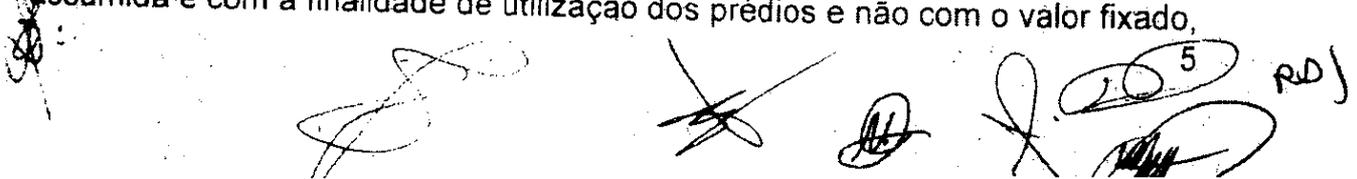
C.M.V.  
Proc. Nº 2761/21  
Fls. 19  
Resp. 

7.1 O prazo de 15 (quinze) dias será contado da data em que o Município fornecer o número da conta, banco e agência onde pretende receber o valor de R\$. 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), valendo o comprovante de depósito como comprovação e quitação da obrigação.

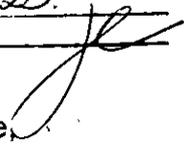
7.2 No mesmo período, deverá ser viabilizado o levantamento da penhora dos valores penhorados nos autos do processo nº 864/90 em trâmite nesta respectiva Vara e Cartório, de forma a constituir o numerário necessário a crédito para a Prefeitura de Valinhos, conforma acima exposto.

7.3 Qualquer atraso na expedição da guia de levantamento dos valores em favor do Sr. JOSÉ D'ÁVILA nos autos do processo nº 864/90, representará o atraso no pagamento do item 7.1 acima, sem que caiba qualquer penalização ao pagador JOSÉ D'ÁVILA.

8) A edificação compreendida no item anterior, seguirá o planejamento anexo ao presente acordo (memorial descritivo e planta), e deverá contemplar todos os requisitos necessários para a finalidade pela qual o presente acordo é realizado, incluindo louças e metais nos banheiros, parte elétrica, luminárias com lâmpadas fluorescentes, cujo custo perfaz aproximadamente o valor doado no item anterior. Caso os custos para a construção excedam ao presente acordo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, ora ANUENTE**, arcará com esse acréscimo, considerando que a obrigação assumida é com a finalidade de utilização dos prédios e não com o valor fixado,



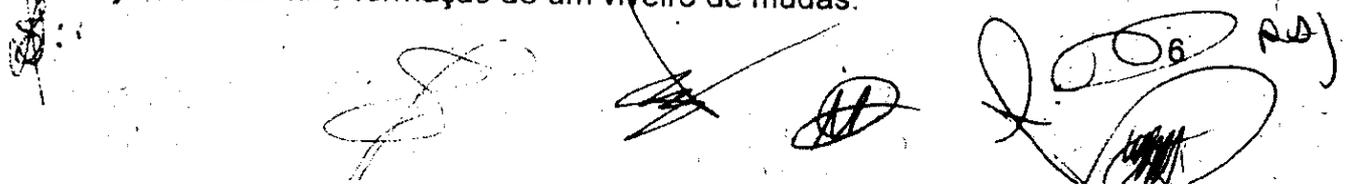
o qual aqui é fixado como parâmetro para a regularidade do acordo. Ficarão excetuados do presente acordo (não são objeto) os móveis e equipamentos áudio visuais e de informática alocados na planta a título de ilustração. No caso de haver sobra do valor doado, este será revertido para a aquisição de materiais em geral, para uso no próprio Centro de Educação Ambiental.

C.M.V.  
Proc. Nº 2761/21  
Fls. 20.  
Resp. 

9) Esclarece-se que o presente acordo se baseia na consideração de que, os valores que seriam destinados ao fundo de Reparação de Interesses Difusos que, em tese pode ser utilizado para compensações ambientais em qualquer lugar do Estado de São Paulo, terá melhor destinação com a) entrega da área identificada no item 1 ao Município de Valinhos, área essa com razoável fragmento florestal, conforme laudo técnico de Caracterização Ambiental e, capaz de suportar a criação de um viveiro de mudas para o município e, b) aporte financeiro para construção de um Centro de Educação Ambiental citado no item 2 do presente acordo.

10) O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da homologação do presente acordo, para a execução das obras indicadas no item 2, prazo que poderá ser ampliado mediante a apresentação de justificativa do mesmo, desde que devidamente aceita pelo **REQUERENTE**.

11) Caso se faça necessária a execução judicial da obrigação aqui assumida, os **REQUERIDOS**, responderão, solidariamente, por cláusula penal no valor representativo e exato daquilo que, de sua obrigação não foi adimplido, a ser acrescido de exatos 100% (cem por cento), e, portanto, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando o cumprimento das obrigações assumidas, lembrando-se que o montante daí decorrente, no caso, reverterá em favor do Município de Valinhos para a aplicação no término da obra, e a diferença de valor – multa, obrigatoriamente na Escola de Educação Ambiental e formação de um viveiro de mudas.



405  
1

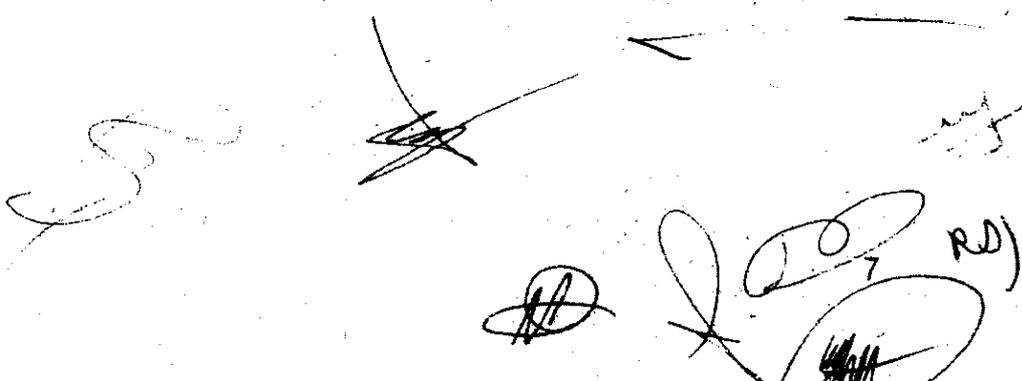
Fls. Nº 374	Rubrica
Proc. Nº/Ano	2842/10

C.M.V.  
Proc. Nº 27611/21  
Fls. 21  
Resp. \_\_\_\_\_

11.1) Os **REQUERIDOS** não responderão por qualquer ato/ atraso decorrente da obrigação da **Prefeitura Municipal de Valinhos**, que, então, deverá prestar contas e cumprir o prazo acima estipulado, prestando contas, ou respondendo por penalidade, segundo a necessidade apurada pelo **REQUERENTE**.

12) Por fim, fica autorizado o levantamento da penhora no rosto dos autos do processo nº 864/90 em trâmite nesta respectiva Vara e Cartório, em nome do Sr. JOSE D'ÁVILA, não obstante o feito ser movido em face de J. D'ÁVILA FILMES Ltda. (CNPJ n. 44.600.229/0001-32), ora também anuente, bem como, levantado o bloqueio judicial da matrícula nº 2.606 do CRI de Valinhos (247.000.m2), podendo ser ali efetuados registros ou averbações decorrentes do presente acordo.

13) Pelo exposto, estando as partes de comum acordo quanto à suficiência das obrigações supra assumidas para o equacionamento jurídico da problemática discutida nesses autos, requerem a **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA** do mesmo, extinguindo-se o **processo 91/85**, os embargos de terceiro, **autos 131/09** e a **ação pauliana nº 393/09** com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, sem prejuízo de eventual execução de qualquer das obrigações que se faça necessária em face do descumprimento de qualquer delas, nesse ou em outros autos, conforme a conveniência.



14) A homologação do presente acordo não impede o Ministério Público de promover qualquer medida que se afigure necessária à defesa do interesse público, principalmente por novos descumprimentos as normas ambientais.

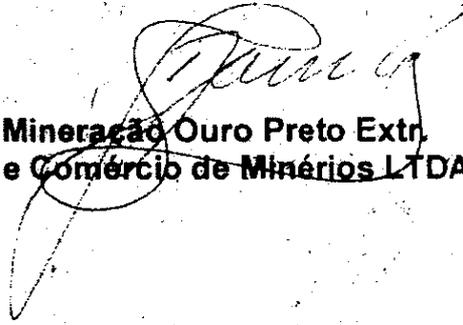
C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2611 21  
Fls. 28  
Resp. \_\_\_\_\_

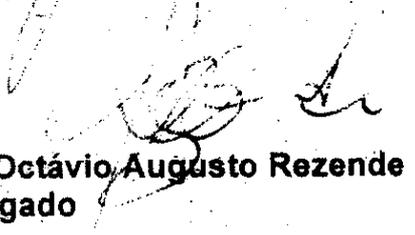
Termos em que,  
P. deferimento.

Valinhos, 22 de novembro de 2010.

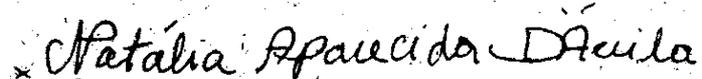
  
**Rodrigo Sandhes Garcia**  
4º Promotor de Justiça

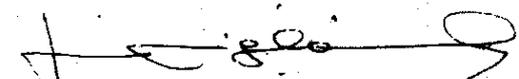
  
**José D'Ávila**

  
**Mineracao Ouro Preto Extr. e Comercio de Minerios LTDA**

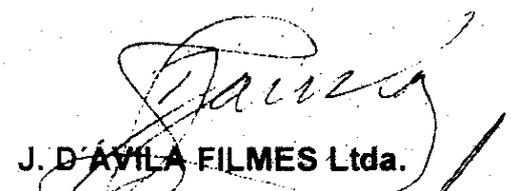
  
**Luiz Octavio Augusto Rezende**  
Advogado

**ANUENTES**

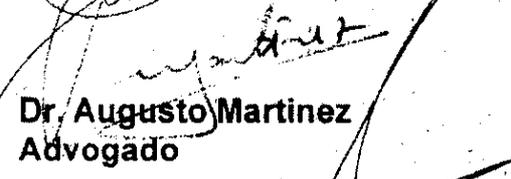
\*   
**NATÁLIA APARECIDA D'ÁVILA**

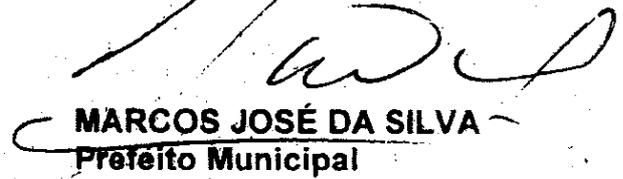
  
**JOÃO MIGUEL DE ÁVILA**

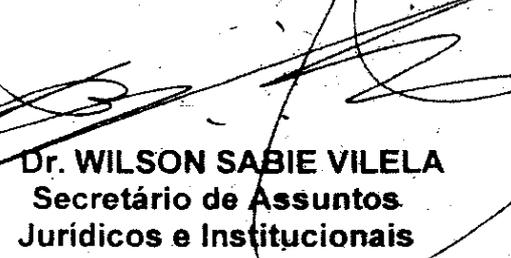
  
**VALDICILA VIEL TOLDO DE ÁVILA**

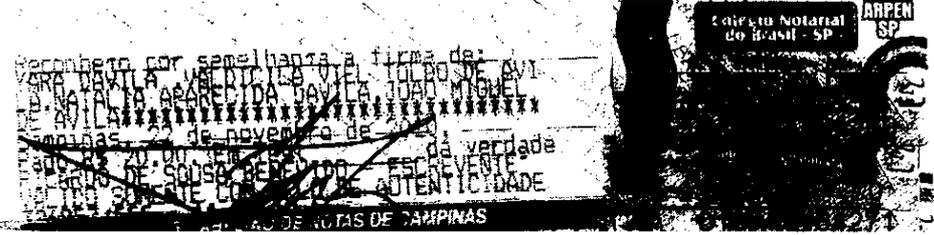
  
**J. D'ÁVILA FILMES Ltda.**

  
**MONSERRA EMPR. SOCIAIS LTDA**

  
**Dr. Augusto Martinez**  
Advogado

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS - FORO DE VALINHOS**  
1ª VARA - Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, - Santo Antonio - CEP:  
13270-660 - Valinhos - SP - Telefone: 019-3869-4366 - E-mail:  
valinhos1@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: 0009209-76.2006.8.26.0650  
Classe - Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença -  
Requerente: Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente e do Patr Natural  
do Estado de Sao Paulo  
Requerido: Mineracao Ouro Preto Extracao e Comercio de Minerios Ltda e  
outro

**CONCLUSÃO**

Em 28/11/2018 faço conclusão à MM. Juíza de Direito, Dra. Bianca Vasconcelos Coatti Eu Escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Para os regulares efeitos de direito HOMOLOGO a retificação do acordo realizado entre as partes, Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Valinhos com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil.

P.R.I. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos anotando-se.

Valinhos, 29 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**PUBLICAÇÃO**

Recebi e torno pública a sentença de fls. \_\_\_\_\_.

Valinhos, \_\_\_\_\_.

**DOLORES PERAZZOLO**

Escrivã Judicial II - Matrícula nº 804.457-4



Secretaria da Segurança Pública  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC  
Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - DPCRD  
Rua Brigadeiro Tobias, 527, 7º andar- Luz - São Paulo



CERTIFICADO DE REGISTRO E VISTORIA DPCRD Nº 32 - ANO 2020

Estande de Tiro da Guarda Civil Municipal de Valinhos

CNPJ nº 45.787.678/0001-02

IE nº 0

Gleba C1A , Fazenda Espirito Santo

Valinhos - SP

CEP 13.270-005

Representante: Orestes Previtalo Junior

RG nº 15.854.987-9

Validade: 3 anos

Em conformidade com a inspeção realizada e anuência primária, expede-se por meio desta Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPCRD/DPPC), licença de funcionamento para atividade da prática de tiro, prevista na Resolução SSP 52, de 18 de julho de 1978.

Condições de segurança operacional do estande atestadas conforme preconizado no anexo 1 do Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019, cabendo ao representante legal ou seus prepostos, o controle sobre os atiradores no que se refere às modalidades, armas e munições compatíveis com o projeto técnico de seu estabelecimento.

São Paulo, 09-nov-20

MARCOS RICARDO BARRO  
Delegado de Polícia Divisionário

Luís Fernando Saab  
Delegado de Polícia Titular  
Serviço Técnico de Produtos Diversos  
DPCRD/DPPC